

***PROC. Nº SEI-350074/002773/2023 - AUTORIZO** com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao GCG.
*Omitidos no D.O. de 17.05.2023.

Id: 2479754

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 148 DE 25 DE ABRIL DE 2023****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350169/000588/2023, noticiando que a Empresa e Suplemento Ltda. cujo objeto do Contrato é o fornecimento de 50 (cinquenta) freezers a SEPM, conforme pactuado no Contrato nº 091/2022, cujo escopo trata da aquisição de 50 freezers, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editalícias registradas no período:

I) Por não realizar a entrega de forma integral conforme o previsto no Termo de referência e no Contrato, onde foram fornecidos, apenas 25 (vinte e cinco) freezers, de acordo com o termo de recebimento provisório nº 39873576, anexo ao SEI-350169/002715/2022 e o documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica de nº 048, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), emitida em 19 de setembro de 2022.

Insta salientar que a Contratada informou que entregaria os 25 (vinte e cinco) refrigeradores freezers restantes, na segunda quinzena de janeiro/2023; no entanto, em decorrência da falha na execução das obrigações contratuais pela não entrega, a contratada foi notificada preliminarmente na data de 08 de fevereiro e 17 de março de 2023, para que apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos e/ou providências em razão de não ter realizada a entrega dos 25 freezers. Contudo, a empresa não se manifestou.

I.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato nº 091/2022, que dispõem, respectivamente sobre:

"... I - Do objeto e da forma de fornecimento; IV - Das obrigações da Contratada; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; e XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades." Ressalte-se que este fato ensejou em diversos embaraços na rotina administrativa e operacional, uma vez que não foram fornecidas as unidades operacionais da SEPM o equipamento necessário para refrigerar a alimentação do efetivo escalado no serviço ostensivo. Com isso, culminando em mudanças urgentes de cardápio e comprometendo a alimentação adequada da tropa. Bem como, afetando as ações de segurança no Estado do Rio de Janeiro, uma vez que interfere diretamente no planejamento operacional da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa RDX Comércio e Suplemento Ltda., situada na Rua Almirante Júlio de Sá Bierrebach, nº 200, Bloco 01 - A, sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ e inscrita sob o nº 40.797.687/0001-52.

Art. 2º - Designa a CB PM RG 102.214, Id Funcional 5026752-3, Silvia Carneiro de Campos, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/000588/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2479586

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 176 DE 18 DE MAIO DE 2023****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350169/001296/2023, noticiando que a empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS LEGUMES LTDA, que assinou o Contrato SEPM nº 088/2022-DLP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 093/2021 cujo escopo trata do fornecimento dos gêneros alimentícios contidos no Lote nº 02 - Frutas Legumes e Hortaliças, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editalícias registradas no período:

I) Por não realizar a entrega do objeto contratado no mês de SETEMBRO, conforme o cronograma nas seguintes unidades: 9º BPM, 11º

BPM, 18º BPM, 20º BPM, 23º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 41º BPM, BPCHOQ, CFAP, BOPE, CFRPM e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

I.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

II) Por não realizar a entrega do objeto contratado no mês de OUTUBRO, conforme o cronograma nas seguintes unidades: 10º BPM, 11º BPM, 23º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 41º BPM, BPRV, CPM/ERJ, CFRPM, BOPE e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

II.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

III) Por não realizar a entrega do objeto contratado no mês de NOVEMBRO, conforme o cronograma nas seguintes unidades: 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 23º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 41º BPM, BPRV, CPM/ERJ, CFRPM, BOPE, CFAP, 1 CIPM, APM D. JOÃO VI e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

III.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

IV) Por não realizar a entrega do objeto contratado no mês de DEZEMBRO, conforme o cronograma nas seguintes unidades: 10º BPM, 11º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 41º BPM e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

IV.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nos itens I, II, III e IV, incidindo portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes nas cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII do Contrato SEPM nº. 088/2022, que dispõem, respectivamente sobre:

"... I - Do objeto e da forma de fornecimento; III - Das obrigações da contratada; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, VIII - Da responsabilidade e XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa como o retardar na execução do objeto.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas Legumes LTDA, situada na Av. Brasil nº 19.001, Pavilhão 44, Box 18, CEASA-RJ, Rio de Janeiro. Cep: 21530-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.326.381/0001-184.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016, DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/001296/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2479553

PORTARIA SEPM Nº 178 DE 18 DE MAIO DE 2023**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO O descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350169/000923/2023, noticiando que a empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS LEGUMES LTDA, que assinou o Contrato SEPM nº. 071/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 086/2022 cujo escopo trata do fornecimento dos gêneros alimentícios contidos no Lote nº. 01 - ovos e laticínios, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editalícias registradas no período:

I) Por não realizar a entrega prevista para o cronológico no mês de JANEIRO/2023, nas seguintes unidades: 6º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 28º BPM, 41º BPM, e CPM/ERJ e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

I.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

II) Por não realizar a entrega prevista para o cronológico no mês de FEVEREIRO/2023, nas seguintes unidades: 6º BPM, e 10º BPM e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

II.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

III) Por não realizar a entrega prevista para o cronológico no mês de MARÇO/2023, nas seguintes unidades: I CIPM, 6º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 28º BPM, 31º BPM, e 41º BPM e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

III.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;

b) Multa; e/ou

c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nos itens I, II e III, incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes nas cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII do Contrato SEPM nº. 088/2022, que dispõem, respectivamente sobre:

"... I - Do objeto e da forma de fornecimento; III - Das obrigações da contratada; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, VIII - Da responsabilidade e XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa como o retardar na execução do objeto.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas Legumes LTDA, situada na Av. Brasil nº. 19.001, Pavilhão 44, Box 18, CEASA-RJ, Rio de Janeiro. Cep: 21530-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.326.381/0001-184.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016, DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000923/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2479554

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE****DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.05.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000351/2023- AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS, através do Pregão Eletrônico (SRP) nº 196/22 (FSERJ) em favor das empresas: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R\$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) e ESPERANÇA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.085.822/0001-12, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 4.755,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais).